



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 5252014
Código de validação: 1C77B36396

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA – nas 08 (oito) Turmas Recursais, nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Juizado Especial do Trânsito do Termo Judiciário de São Luís, no Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Imperatriz, e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Codó, Pedreiras, Pinheiro, Santa Inês e Timon, a partir do dia 24 de setembro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA já iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus no corrente ano 2014; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece prazo para divulgação dos órgãos julgadores em que o PJe será implantado, incluindo informações sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação, na página principal do sítio do Tribunal na internet e no respectivo veículo de comunicação oficial dos atos processuais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Resolve:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão nas seguintes unidades jurisdicionais, a partir de 24 de setembro de 2014.

I- Turma Recursal da comarca da Ilha de São Luis;

II- 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

III- 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

IV- 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

V- 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

VI- 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

VII- 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

VIII- 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

IX- 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

X- 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

XI- 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

XII- 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

XIII- 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

XIV- 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

XV- 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis;

XVI- Juizado Especial do Trânsito;

XVII- Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar;

XVIII- Juizado Especial Cível e Criminal Termo Judiciário de Paço do Lumiar;

XIX- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia;

XX- Turma Recursal de Bacabal;

XXI- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bacabal;

XXII- Turma Recursal de Balsas;

XXIII- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Balsas;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

XXIV -Turma Recursal de Caxias;

XXV- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caxias;

XXVI- Turma Recursal de Chapadinha;

XXVII- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó;

XXVIII- Turma Recursal de Imperatriz;

XXIX- 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz;

XXX- 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz;

XXXI- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreiras;

XXXII- Turma Recursal de Pinheiro;

XXXIII- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pinheiro;

XXXIV- Turma Recursal de Presidente Dutra;

XXXV- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Inês;

XXXVI- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Timon;

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria compreende apenas as classes processuais e assuntos das competências de natureza cível.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA e que ainda tramitam em autos físicos.

§ 3º Nas unidades jurisdicionais listadas nesta Portaria haverá migração dos processos que tramitam no sistema PROJUDI para o PJe/TJMA, tão logo o Conselho Nacional de Justiça disponibilize a aplicação informatizada, testada e homologada, para a transferência integral do conteúdo desses autos digitais.

§ 4º A disponibilização e utilização do PJe/TJMA nas unidades jurisdicionais listadas nesta Portaria ocorrerá nas datas indicadas no cronograma de implantação em anexo.

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA, nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução nº 185/2010 do CNJ e Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 17 de junho de 2014.

CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente

A N E X O I

(Portaria-GP nº 525/2014)

ORD	UNIDADE JURISDICCIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
01	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	24/09/2014
02	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	24/09/2014
03	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	24/09/2014
04	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	30/09/2014
05	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	30/09/2014
06	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	30/09/2014
07	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	30/09/2014
08	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	06/10/2014
09	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	06/10/2014
10	10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS REAÇÕES DE	06/10/2014



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

	CONSUMO	
11	11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	06/10/2014
12	12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	13/10/2014
13	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	13/10/2014
14	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	13/10/2014
15	JUIZADO ESPECIAL DO TRÂNSITO	13/10/2014
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	29/10/2014
17	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PAÇO DO LUMIAR	29/10/2014
18	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE AÇAILÂNDIA	10/11/2014
19	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BACABAL	20/10/2014
20	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BALSAS	24/11/2014
21	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAXIAS	03/11/2014
22	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CODÓ	03/11/2014
23	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IMPERATRIZ	10/11/2014
24	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IMPERATRIZ	10/11/2014
25	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDREIRAS	20/10/2014
26	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PINHEIRO	17/11/2014
27	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA INÊS	17/11/2014
28	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TIMON	03/11/2014

ANEXO II
(Portaria-GP nº 5252014)

ORD	UNIDADE JURISDICIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
01	TURMA RECURSAL DE SÃO LUÍS	24/09/2014
02	TURMA RECURSAL DE BACABAL	20/10/2014
03	TURMA RECURSAL DE BALSAS	24/11/2014
04	TURMA RECURSAL DE CAXIAS	03/11/2014
05	TURMA RECURSAL DE CHAPADINHA	24/11/2014
06	TURMA RECURSAL DE IMPERATRIZ	10/11/2014
07	TURMA RECURSAL DE PINHEIRO	17/11/2014
08	TURMA RECURSAL DE PRESIDENTE DUTRA	20/10/2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2014 11:44 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

113/2014	23/06/2014 às 10:31	24/06/2014
----------	---------------------	------------